



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

PROJETO DE LEI Nº L-029/2020

SUSPENDE, DURANTE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, OS PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS CONSIGNADOS EM REMUNERAÇÕES, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

Analizados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade ao Projeto de Resolução Nº L-029/2020, é o parecer:

A Constituição Federal de 1988 firmou princípios basilares para o pleno exercício do estado democrático de direito garantindo, assim, as liberdades individuais e a propriedade privada.

O Projeto de Lei em tela suspende pagamentos de operações de crédito consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários de servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas deste Município.

No art. 1º, IV, c/c o art. 170, II da nossa Carta Maior, não restam dúvidas quanto as intenções do Constituinte no necessário respeito aos princípios supracitados:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

II - propriedade privada;

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

A interferência do Poder Público em contratos privados firmados anteriormente à eventual aprovação e promulgação do projeto em comento, causa insegurança jurídica, e apresenta vícios de inconstitucionalidade, por ferir a livre iniciativa (princípio fundamental da República expresso no inciso IV do art. 1º da CF) e a propriedade privada (princípio geral da ordem econômica expresso no inciso II do art. 170 da CF).

Pelo exposto, esta Comissão **OPINA** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº L-029/2020.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	() de acordo () contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	() de acordo () contrário	
Cesinha	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO

DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____